

**ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – ES**

Sede: Rua Lourival da Silva, 49, Bairro Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP-
29.302-220 - CNPJ: 05.989.492/0001-03

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 29

Centro Cultural Mestre Salatiel: Casa do Capoeira, 11 de dezembro de 2021.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 8 horas, no Centro Cultural Mestre Salatiel: Casa do Capoeira, sob a presidência do mestre Bruno Fajardo Lima, havendo quórum, tem início a vigésima nona reunião da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que tem como ordem do dia: 1) Discutir a alteração do nome da Associação; e 2) Alterar o Estatuto Social da Associação; **Primeiro ponto de pauta: Alteração do Nome da Associação.** O presidente passa a palavra para o associado Genildo Coelho Hautequestt Filho que faz uma contextualização histórica dos termos “Folclore”, “Cultura Popular” e “Patrimônio Imaterial” e que, por considerar as mudanças na visão política e dos significados que tanto o termo “folclore” como o termo “cultura popular” tiveram ao longo dos últimos 20 anos, considera alteração do nome da Associação muito importante sugerindo que ela passe a ser assim denominada: “Associação de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Cachoeirense”. Dessa maneira estaríamos nos distanciando do termo “folclore” considerado pelos setores da chamada cultura “erudita”, que tem uma visão eurocêntrica alicerçada no atraso da sociedade brasileira que ainda guarda em suas bases o escravismo, como pejorativo, por considerarem o “folclore” como uma cultura menor. Ao alterar o nome estaremos nos adequando tanto aos termos utilizados na legislação federal como o Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000 que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, quanto à legislação estadual como a Lei 6.237 de 14 de junho de 2000 que regulamenta o registro de bens culturais de natureza imaterial no Espírito Santo. Colocada a proposta em votação, a alteração do nome da Associação foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Desta forma, a partir da presente data, a Associação de Folclore do Município do Município de Cachoeiro de Itapemirim, passa a se chamar Associação de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Cachoeirense. **Segundo ponto de pauta: Alterar o Estatuto Social da Associação.** Tanto em função da alteração do nome, como da adequação da Associação à novas necessidades de participação de editais públicos e privados para captação de recursos para a realização de projetos

culturais do nosso segmento, após discussão e aprovação unânime dos associados presentes fica assim a redação o novo estatuto: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO IMATERIAL CACHOEIRENSE.**

CAPÍTULO I: DA PESSOA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE. Artigo 1º. Artigo 1º. A Associação de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Cachoeirense, fundada no dia 28 de novembro do ano de dois mil e um, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político, partidário ou religioso, com sede e foro Rua Lourival da Silva, número quarenta e nove, Bairro Zumbi na comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, CEP: 29.202-220, fundada por iniciativa dos seus grupos associados e com finalidade de manter vivas as tradições seculares das manifestações e dos portadores do patrimônio imaterial que representa. § 1º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados titulares e colaboradores em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos associados. § 2º. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, preferencialmente sediada no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, ou divididos igualmente entre os associados.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS. Artigo 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência com as seguintes finalidades: I. Manter Vivas e difundir as tradições culturais populares, a história e a memória do patrimônio imaterial do município de Cachoeiro de Itapemirim e também de todos os municípios do entorno do respectivo município, que mantenham algum tipo de vínculo com os grupos ou com a cultura local; II. Apoiar os grupos associados através de suas festas tradicionais; III. Apoiar a manutenção e a difusão dos saberes e fazeres artesanais da arte popular; IV. Promover e contribuir para o fortalecimento dos patrimônios cultural e imaterial no

município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como dos demais municípios no seu entorno, por meio de atividades em conjunto com os grupos de patrimônio imaterial, artesãos e demais segmentos culturais dos respectivos municípios, empresas públicas e privadas, entidades da sociedade civil e órgãos do poder público municipal, estadual, federal ou entidades e órgãos governamentais internacionais; V. Promover medidas destinadas a salvaguardar a agroindústria artesanal, o artesanato tradicional e a arte popular no município de Cachoeiro de Itapemirim e municípios do entorno; VI. Promover medidas destinadas a salvaguarda do patrimônio cultural em todos os seus segmentos: música, artes visuais, literatura, arquitetura, urbanismo, patrimônio histórico, teatro, cinema, vídeo, cultura digital, dança, acervos de objetos e de documentos, fotografia, museus e centros culturais no município de Cachoeiro de Itapemirim e municípios do entorno; VII. Promover atividades, elaborar projetos para captação de recursos, celebrar convênios com os poderes públicos, empresas públicas ou privadas, com o objetivo de manter o calendário de festejos tradicionais vinculados aos grupos de patrimônio imaterial e ao artesanato tradicionais; VIII. Sugerir a instituições públicas ou empresas privadas nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional, o desenvolvimento de programas e projetos que beneficiem ao patrimônio imaterial e ao artesanato local e regional; IX. Propor a instituições públicas ou a empresas privadas nos âmbitos municipal, estadual, federal ou internacional a realização de exposições, feiras, encontros, congressos, e atividades que venham promover o fortalecimento do patrimônio imaterial, do artesanato local e regional e dos demais segmentos da cultura local e regional. **Artigo 3º.** Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios com empresas públicas ou privadas e entidades de todas as esferas de governo, inclusive internacionais.

Parágrafo Único. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. **CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 4º. A Associação será composta de Associados Titulares e Associados Colaboradores. **Artigo 5º.** Associados Titulares são todos os grupos ou associações de patrimônio imaterial ou de artesanato que estejam presentes na Assembleia Geral de aprovação do estatuto e os grupos ou associações indicados pelos mesmos. **Artigo 6º.** Associados Colaboradores são pessoas integrantes ou não dos grupos associados que

desenvolvam relevante trabalho na manutenção das manifestações do patrimônio imaterial e artesanais do município ou região. **Artigo 7º.** Novos grupos de patrimônio imaterial para serem aceitos na Associação como Associados Titulares e pessoas para serem aceitas como Associados Colaboradores, deverão ser indicados por um membro da diretoria ou grupo associado, devendo, comprovadamente, acompanhar os trabalhos da Associação e as festividades que integram o patrimônio imaterial do município e região durante um período mínimo de três anos, ao fim do qual, terá sua indicação submetida a votação em Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Grupos parafolclóricos não serão aceitos como Associados Titulares. Novos grupos, folguedos e associações de artesanato para serem aceitos, deverão estar associados e/ou ligados à comunidades tradicionais do município ou da região, sendo a sua estrutura orgânica principal a associação de familiares e amigos em torno de mestre (ou mestres) sabedor dos conhecimentos ancestrais e responsável por sua transmissão junto ao grupo, além de terem, por tradição, a participação nas festas religiosas e culturais do município e da região, e que, tendo cumprido o Artigo 7º deste estatuto, tenham sido aprovados pela metade e mais um dos componentes da Assembleia Geral. **Artigo 8º.** Os associados titulares e colaboradores estão sujeitos às seguintes penalidades: I. Advertência por escrito; II. Suspensão de trinta dias a um ano; III. Exclusão do quadro social. § 1º. A advertência será dada por escrito, sempre que o associado não portar-se de acordo com as normas deste Estatuto e a critério da diretoria; § 2º. Dar-se-á suspensão aos que reincidirem em falta depois de advertidos; § 3º. A exclusão será aplicada aos sócios nos seguintes casos: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; V. Falta de pagamento das mensalidades por mais de três meses; VI. For suspenso, pelo mesmo motivo, por mais de duas vezes; VII. Dilapidar o patrimônio da Associação. **Artigo 9º.** O processo de exclusão se dará da seguinte forma: I. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte dias a contar do recebimento da comunicação; II. Após o decurso do prazo de vinte dias, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes; III. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de revisão por

parte da Assembleia Geral; IV. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; V. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. **CAPÍTULO IV: DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS. Artigo 10º.** São deveres dos Associados Titulares e Colaboradores: I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; IV. Zelar pelo bom nome da Associação; V. Defender o patrimônio e os interesses da Associação; VI. Comparecer às reuniões, assembleias e eleições; VII. Votar por ocasião das eleições; VIII. Denunciar qualquer irregularidade na administração da Associação, para que a Assembleia Geral tome as providências pertinentes; IX. Desempenhar com dignidade e gratuitamente, a qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado, desde que tenha aceitado; X. Contribuir com uma taxa de manutenção de 10% de qualquer valor que o associado receba por intermédio da Associação, proveniente de editais, convênios ou contratação para apresentações culturais. **Parágrafo Único.** Os Associados Titulares e Colaboradores que faltarem por quatro reuniões consecutivas ou alternadas durante dois anos, serão automaticamente desligados do quadro de sócios. **CAPÍTULO V: DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS. Artigo 11.** São direitos somente dos Associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal; III. Tomar parte nas reuniões e assembleias gerais com direito a voz e voto; IV. Solicitar à Diretoria, providências sobre irregularidades que se derem dentro do campo de atuação da Associação; V. Requerer a convocação da Assembleia Geral para qualquer fim, por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos um terço dos associados, em pleno gozo de seus direitos. VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal; VII. demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação. **§ 1º.** Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. **§ 2º.** Nas Assembleias e reuniões, os Associados Titulares serão representados por dois integrantes, preferencialmente um ou dois mestres do grupo. Na impossibilidade da participação do mestre, os dois integrantes deverão ser indicados por ele. **§ 3º.** Só poderão ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mestres representantes dos Associados Titulares e Associados Colaboradores. **CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLEIA,**

DIRETORIA E ÓRGÃOS. Artigo 12. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. § 1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente de seis em seis meses, e extraordinariamente quando convocada pela presidência ou por um terço dos componentes, para exame da situação fiscal, eleição da nova diretoria e do conselho fiscal, inclusão de novos associados, aprovação de relatório de atividades, entre outros. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto. A assembleia geral terá as seguintes prerrogativas: I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos; II. Eleger e destituir os administradores; III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação; VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação; IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. § 2º. A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital público ou por ofício endereçado a todos os associados, no qual deve constar a pauta, a data e local da reunião num prazo mínimo de oito dias antecedentes à Assembleia. **Artigo 13.** As atividades da Associação serão dirigidas por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral específica para esse fim, e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal que será composto por três Membros Titulares e três Membros Suplentes. **Artigo 14.** As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, a cada três anos, por voto direto e secreto nos candidatos a cada cargo, em Assembleia Geral convocada para este fim, podendo seus membros ser reeleitos apenas por mais um mandato consecutivo. **Artigo 15.** Compete à diretoria: I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar seu patrimônio social; II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades previstas no presente estatuto; IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual; VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes

ao exercício anterior; VII. Admitir pedido de inscrição de associados; VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados. § 1º. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. § 2º. A diretoria poderá celebrar convênios e parcerias com entes públicos ou privados que visem dinamizar promoções esportivas e/ou culturais na Associação. Para fins de maior transparência esta Associação adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme preceitua a lei 13.204/2015; § 3º. A Associação, a critério da diretoria, poderá elaborar um regimento interno para normalizar suas atividades.

Artigo 16. Compete ao Presidente: I. Coordenar os trabalhos e dirigir as atividades da Associação de acordo com o presente estatuto; II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; V. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. IX. Diligenciar, junto às autoridades municipais, estaduais, federais ou internacionais a consignação de recursos para as atividades da Associação; X. Assinar acordos ou convênios com empresas públicas ou privadas, com governos municipais, estaduais e federais, ou mesmo com outras entidades e órgãos municipais, estaduais, federais ou internacionais; XI. Manter o intercâmbio com outros grupos ou entidades de estudo, pesquisa e promoção dos patrimônios cultural, imaterial e do artesanato; **Parágrafo Único.** Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 17. Compete ao Primeiro Secretário: I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; II. Redigir a correspondência da Associação; III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. **Parágrafo Único.** Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de

vacância. **Artigo 18.** Compete ao Primeiro Tesoureiro: I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria; II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual; VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a à Assembleia Geral quando solicitado. **Parágrafo Único.** Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação. Ele terá as seguintes atribuições: I. Examinar os livros de escrituração da Associação; II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, devendo a reunião ter maioria absoluta dos integrantes, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. **CAPÍTULO VII: DA PERDA OU DA RENÚNCIA**

DA QUALIDADE DE MEMBRO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 20. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II. Grave violação deste estatuto; III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; V. Conduta duvidosa. **§ 1º.** Definida a justa causa, o membro da diretoria ou conselheiro fiscal será comunicado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de vinte dias, contados do recebimento da comunicação; **§ 2º.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a

representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **Artigo 21.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes. § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral; § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por cinco membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **Artigo 22.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. **Artigo 23.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **CAPÍTULO VIII: DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.** **Artigo 24.** O patrimônio da Associação será constituído e mantido: I. Das contribuições dos associados; II. De dotações orçamentárias de órgãos públicos ou empresas privadas; III. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; IV. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; V. De recursos provenientes de projetos de editais das três esferas de governo: municipal, estadual e federal, de órgãos de governança nacionais e internacionais ou de empresas privadas nacionais ou internacionais; VI. De convênios estabelecidos com órgãos da administração direta e indireta das três esferas de governo: municipal, estadual e federal, e também com empresas privadas e outras entidades não governamentais. **Artigo 25.** Compreende-se despesas da entidade o custeio de serviços previstos neste estatuto e a aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios, bem como despesas para manutenção da sede e de projetos culturais e sociais. **Artigo 26.** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para

este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. § 1º. Não haverá vínculo ou alienação dos bens patrimoniais dos Dirigentes ou Sócios para com a Associação. § 2º. A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da Associação e para todos os efeitos legais, e por ele responderá. **Artigo 27.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. **Artigo 28.** Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens financeiras aos dirigentes e componentes, a qualquer título ou pretexto, assim como os integrantes da Diretoria e o Conselho Fiscal não serão remunerados. **CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 29.** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados. **Artigo 30.** A Associação poderá filiar-se a entidades federativas e instituições nacionais ou internacionais que possuam objetivos afins. **Artigo 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria com aprovação em Assembleia Geral. **Artigo 32.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 11 de dezembro de 2021, revogada as disposições em contrário. Tendo sido colocado em votação e estatuto foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Foram recebidos como Sócios Aspirantes a Cooperativa de Artesãos do Sul do Estado do Espírito Santo e Associação de Artesãos de Cachoeiro de Itapemirim. Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e trinta minutos. Eu **Mariana da Silva** lavro a assino a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Mariana da Silva

1ª Secretária da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES
Triênio 2021/2024

Bruno Fajardo Lima

Presidente da Associação de Folclore do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES
Triênio 2021/2024